

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE TOCOGINECOLOGIA

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CAPITULO I – DO DEPARTAMENTO DE TOCOGINECOLOGIA E SEUS FINS

ARTIGO 1º O Departamento de Tocoginecologia (DTG) reger-se-á pelos Estatutos e pelo Regimento Geral da Unicamp, pelo Regimento da Faculdade de Ciências Médicas e por este Regimento.

ARTIGO 2º O Departamento de Tocoginecologia (DTG) tem como finalidades (1) o ensino de graduação, residência e pós-graduação sensu lato e sensu stricto, dando ênfase aos problemas de saúde preponderantes na comunidade, (2), pesquisa na área da saúde da mulher, principalmente vinculada à realidade nacional, (3) a extensão na forma de cursos e serviços à comunidade e (4) participar da prestação de serviços à comunidade integrada ao ensino e pesquisa

Capítulo II – DAS FINALIDADES

ARTIGO 3º Cabe ao DTG, na esfera de sua competência e especialidade:

- a) Ministrar o ensino constante dos currículos de graduação;
- b) Ministrar os cursos de residência médica, especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- c) Ministrar os cursos de pós-graduação;
- d) Organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- e) Promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializado;
- f) Atribuir e coordenar as atividades dos docentes e dos funcionários que atuam no departamento;
- g) Elaborar planos de trabalho;
- h) Fazer a distribuição dos docentes nas disciplinas, assim como propor a criação de novas disciplinas;
- i) Propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores;
- j) Integrar-se com a comunidade através de programas de extensão, devidamente aprovados pela Congregação;
- k) Contribuir para a elaboração e o aprimoramento de políticas públicas de saúde da mulher.

CAPITULO II – DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

ARTIGO 4º A coordenação do departamento será exercida por:

- a) Chefe do DTG;
- b) Conselho Departamental (CD).

ARTIGO 5º A coordenação do DTG será exercida por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, renovável por 2 anos, docente, portador no mínimo do título de Doutor, eleito pelos docentes em exercício no Departamento.

§1º - O chefe do DTG será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um docente do Departamento, por ele indicado, respeitados os requisitos mínimos para o exercício da função.

§2º - Em caso de renúncia ou de impedimento definitivo do Chefe do Departamento, o Conselho Departamental indicará um substituto que assumirá a coordenação do Departamento, com a responsabilidade de convocar nova eleição no prazo máximo de 30 dias após o impedimento.

ARTIGO 6º Cabe ao Chefe do Departamento:

- a) Convocar e presidir as reuniões do CD, com direito somente a voto de qualidade, e fazer cumprir todas as deliberações emanadas do CD e órgãos deliberativos superiores da Unidade;
- b) Manter a disciplina no Departamento;
- c) Coordenar as atividades do pessoal docente e técnico do Departamento, zelando pelo cumprimento das obrigações de seu pessoal, bem como dos problemas de ensino e pesquisa;
- d) Submeter ao CD todas as questões disciplinares internas, bem como as atividades assistenciais, científicas e didático-pedagógicas do departamento;
- e) Atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente, ouvido o CD;
- f) Apresentar, para apreciação do CD e Diretoria da FCM, o relatório das atividades do DTG;
- g) Representar o DTG nas reuniões da Congregação e do Conselho Interdepartamental da Faculdade de Ciências Médicas (FCM);
- h) Representar o DTG em qualquer atividade dentro e fora da FCM, sempre que estiverem envolvidos interesses do departamento;
- i) Promover e facilitar a integração do DTG com os demais departamentos da FCM, bem como de outros setores, internos e externos à universidade, nos níveis administrativos e funcionais (Ensino, Assistência, Extensão e Pesquisa);
- j) Promover e facilitar o intercâmbio científico através de estágios, visitas, palestras, cursos e conferências, com o objetivo de manter atualizado o corpo docente do DTG;
- k) Tomar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, “*ad referendum*” do CD, submetendo-as posteriormente a ele;
- l) Presidir o Conselho Técnico Administrativo do CAISM e participar das reuniões da Diretoria Executiva do CAISM;
- m) Estimular a participação dos membros do DTG em atividade técnica-científica.

ARTIGO 7º O Conselho Departamental, regido pelo artigo 148 do Regimento Geral da Unicamp, constitui-se dos seguintes membros:

- a) Chefe do Departamento;
- b) Todos os docente do nível MS-6;
- c) Um representante da categoria MS-5 para cada quatro docentes do departamento que estejam na categoria;
- d) Um representante da categoria MS-3, para cada cinco docentes do departamento que estejam na categoria;
- e) Um representante discente de cada categoria: Graduação, Pós-graduação e Residência em Tocoginecologia. O representante da graduação deverá ser um aluno, indicado como

representante pela turma, que esteja cursando a disciplina MD 942 no CAISM. O representante da residência médica deverá ser indicado pelos alunos da residência em Tocoginecologia e o representante da pós-graduação deverá ser um aluno atualmente em curso na pós-graduação. Para os representantes discentes, a duração da representação será de 01 ano.

f) Um representante dos servidores da FCM da Carreira PAEPE.

§1 – O número de membros docentes corresponderá, no mínimo, a 70% do total dos membros titulares do CD.

§2 – Os docentes serão representados em todas as suas categorias.

§3 – Nenhuma das categorias de docentes poderá ter mais do que 50% do total de membros no CD.

§5 – Os membros do CD que faltarem em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, serão afastados, sendo convocados os respectivos suplentes. Na eventualidade destes cometerem a mesma falta, uma nova eleição para representante da categoria deverá ser realizada.

g) Membros convidados (com direito a voz e sem direito a voto):

1. Permanentes – serão considerados membros permanentes: o Superintendente do Hospital da Mulher Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti/CAISM; o Coordenador da Divisão de Ginecologia do CAISM; o Coordenador da Divisão de Obstetrícia do CAISM; o Coordenador da Divisão de Oncologia do CAISM; o Coordenador da Subcomissão de Ensino de Graduação; O Coordenador da Subcomissão de Ensino de Pós-graduação; O Preceptor da Residência em Ginecologia e Obstetrícia.

2. Eventuais - o Conselho Departamental poderá contar com a presença de membros convidados eventuais, quando isso for conveniente para suas decisões, mediante solicitação do chefe do DTG ou da maioria simples de seus membros.

ARTIGO 8º Cabe ao Conselho Departamental:

- a) Propor abertura de concursos para a atualização e recomposição do quadro docente do Departamento;
- b) Emitir pareceres sobre os pedidos de inscrição para concursos para a carreira docente;
- c) Opinar e encaminhar para aprovação da Congregação da FCM o relatório de atividades dos docentes e dos demais profissionais de apoio ao ensino e à pesquisa do Departamento;
- d) Analisar intercâmbio com outras entidades governamentais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, podendo estabelecer convênios, após aprovação por instâncias superiores;
- e) Propor a admissão e afastamento de docentes e de outros servidores do Departamento;
- f) Propor advertência para docentes e outros servidores do Departamento;
- g) Apresentar subsídios necessários à elaboração do orçamento da Unidade;
- h) Decidir sobre recursos interpostos contra decisões da chefia;
- i) Elaborar e atualizar o Regimento Interno do Departamento;
- j) Zelar pela fiel execução do Regimento Interno do Departamento;
- k) Opinar sobre todos os assuntos de interesse do Departamento;

- l) Deliberar sobre o afastamento de docentes e demais servidores para atividades administrativas fora do âmbito do Departamento;
- m) Fiscalizar o exercício das atividades de cada área do Departamento, podendo opinar, sugerir e formar comissões para estudos de problemas específicos.

CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES NO DEPARTAMENTO

ARTIGO 9º O CD designará com, no mínimo, um mês de antecedência, uma comissão eleitoral, formada por três docentes e um funcionário.

- a) Para chefe do Departamento:

§1º As eleições para Chefe do Departamento serão realizadas na primeira semana de maio a cada dois (2) anos, com posse na reunião ordinária do CD deste mesmo mês.

§2º - A Comissão Eleitoral organizará a eleição e aceitará as inscrições até 7 (sete) dias antes do pleito;

§3º - A inscrição do(s) candidato(s) a Chefe será individual, feita pelo(s) próprio(s) interessado(s);

§4º - Os candidatos a Chefe devem ser, obrigatoriamente, docentes do Departamento com, no mínimo, título de Doutor;

§5º - Se não houver candidato, todos os docentes se tornam elegíveis e será eleito o docente com maior número de votos e que esteja disposto a aceitar o cargo;

§6º - A eleição somente poderá ocorrer com a participação da maioria absoluta dos docentes, excluídos os que estiverem em período de licença ou afastamento justificados

ARTIGO 10 O processo eleitoral poderá ser realizado por uma das seguintes formas previstas – preferencialmente por sistema eletrônico ou cédula de papel rubrica - descrito nos Artigos 7º a 14 da GR019/2021.

- b) Para os membros do Conselho Departamental:

ARTIGO 11 As eleições serão realizadas na primeira semana de maio a cada dois (2) anos, com posse na reunião ordinária do CD deste mesmo mês, devendo alternar-se com as eleições para Chefe.

ARTIGO 12 O processo eleitoral poderá ser realizado por uma das seguintes formas previstas – preferencialmente por sistema eletrônico ou cédula de papel rubrica - descrito nos Artigos 7º a 14 da GR019/2021.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL DO DEPARTAMENTO

ARTIGO 13 A Assembleia Geral do DTG será um fórum consultivo para discussões pertinentes ao departamento, como definições de objetivos e atividades. Poderá ser convocada, de forma extraordinária, pelo chefe do departamento, pela maioria simples dos membros do conselho ou por 1/3 (um terço) dos membros que a compõem. A Assembleia Geral somente terá início com a presença de no mínimo 50% + 1 dos seus membros. As decisões da assembleia serão válidas

quando referendadas por maioria absoluta (50% +1) dos membros que a compõem. A assembleia será presidida pelo chefe do departamento e secretariada por um membro eleito por aclamação, no início de suas atividades.

§1º A assembleia será constituída por:

- a) Todos os membros do DTG;
- b) Demais membros do CD (representantes das demais categorias);

§2º A Assembléia Departamental deverá ser convocada com uma semana de antecedência, sendo a pauta encaminhada junto com a convocação, a todos os membros que a compõem.

§3º As definições emanadas da Assembléia Geral do Departamento deverão ser encaminhadas ao CD e ao Chefe do DTG para serem referendadas.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 14 Após aprovado em todas as instâncias, este regimento somente poderá ser modificado em reunião extraordinária do Conselho Departamental, especificamente convocada para esse fim, com a participação e aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 15 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Departamental.

ARTIGO 16 – Este Regimento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Ciências Médicas

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS
Rua Tessália Vieira de Camargo, 126
13083-887 – Campinas/SP
☎ (19) 3521.8923 e 3521.8924
E-mail: diretoria@fcm.unicamp.br



Deliberação da Congregação/FCM nº 698/2024

Documento: **Parecer DTG/SEC nº 60/2024**
Interessado: **Departamento de Tocoginecologia - FCM/UNICAMP**
Assunto: **Regimento Interno**

A CONGREGAÇÃO/FCM, na NONA Reunião Ordinária realizada nesta data, ouvido o Conselho Departamental, aprovou, nos termos propostos, o Regimento Interno do Departamento de Tocoginecologia da FCM/UNICAMP.

Encaminhe-se para demais providências.

Congregação/FCM, 29 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Cláudio Saddy Rodrigues Coy
Diretor da FCM/UNICAMP e Presidente da Congregação

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO SADDY RODRIGUES COY, DIRETOR DA FCM/UNICAMP E PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO, em 29/11/2024, às 14:49 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
674AE660 74AA4D1E BF325768 0536DE3F

